

ALFREDO CHAVES (ES), 17 DE MAIO DE 2024.

OFÍCIO/PMAC/GAB/N° 092/2024

REF: Ofício nº 001/2024 (Assunto: Informa necessidade de complementação de documentos comprobatórios de despesa referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, que dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 872/2024).

Vimos através do presente encaminhar as documentações solicitadas referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ADILSON JOSÉ ROVETTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALFREDO CHAVES (ES)



ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n° 101/2000, que o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão dos gastos previstos no parágrafo anterior, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Alfredo Chaves (ES), 17 de maio de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ANEXO II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei 832 de 03 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias que em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2026.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2024 que "altera o artigo 1º e artigo 3º, bem como o parágrafo único do artigo 4º da Lei 872/2024", terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2022/2024			
ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes
2024	4,65%	1,50%	0,058%
2025	4,72%	2,05%	0,050%
2026	4,85%	2,03%	0,005%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 832, de 03 de julho de 2023.



Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- I Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e
- III Cobrança da Dívida Ativa; e
- IV Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES) 17 de maio de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL